
16ª LEGISLATURA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA,
COMUNICAÇÃO, TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

DATA: 03 DE AGOSTO DE 2021

As dezessete horas do dia três de agosto do ano de dois mil e vinte e um foi realizada a 8ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desporto, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, da Primeira Sessão Legislativa, da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Dando por aberta a reunião, foi registrada a presença do Vereador Bruno Pacheco da Costa, vice-Presidente da Comissão e do Vereador Walfredo Amorim. Foi registrada a ausência do Presidente da Comissão, Vereador Deivid Rafael Aquino. Iniciando os trabalhos, o Vice-Presidente, ante a ausência do Presidente, efetuou a leitura do Ato da Presidência nº 017/2021 que divulga a Ordem do Dia da presente reunião ordinária. Após a leitura do Ato da Presidência, o Presidente declarou aberta a Ordem do Dia e passou à discussão do **PL 5.351/2021** que Institui o Dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19, no Município de Imbituba/SC. O vice-presidente designou para a relatoria do Projeto, o Vereador Walfredo Amorim que, na sequência, realizou a leitura do seu parecer, conforme segue: No que toca à questão legal-jurídica o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer favorável ao projeto, por considerar que não há qualquer impedimento legal para a sua aprovação. Neste sentido, esta Comissão se prenderá à análise do mérito do projeto, tendo em vista que a matéria de que trata o projeto está plenamente identificada no âmbito de sua atuação. Em resumo, o referido Projeto propõe homenagear todas as vítimas da Covid-19 no mundo, instituindo no âmbito do município, o Dia em Memória às Vítimas da COVID-19. Em análise ao mérito do projeto, consta-se que tal proposta é louvável enquanto demonstração de solidariedade para com as milhares de vidas perdidas e seus familiares e amigos enlutados. No mesmo sentido, compreende-se que é muito importante que construamos mecanismos públicos para manter viva a lembrança das vidas que se foram e processarmos coletivamente o momento tão difícil que vivemos em virtude da pandemia. Após a análise do mérito, o relator Walfredo Amorim, ressaltou que o projeto prevê no Parágrafo único do Artigo 1º que o evento passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba. Em análise detalhada acerca do referido parágrafo, mesmo não fazendo parte da competência desta Comissão, entende-se estar o dispositivo inconstitucional, haja vista que o parágrafo único do Art. 1º do PL, ao prever que o dia Municipal em Memória às Vítimas da COVID-19 passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imbituba, obriga o Poder Executivo à efetiva realização da comemoração, impondo a festividade como evento oficial constante no calendário de eventos, compelindo-lhe atribuições, sejam financeiras ou logísticas, o que inviabiliza o PL, por violar a harmonia e separação dos poderes (art. 2º, CF) já que invade a esfera da

gestão governamental. Ainda para que o evento de que trata o projeto de lei passe a integrar o Calendário de Eventos do Município, faz-se necessário a alteração expressa da Lei nº 4.864, de 23 de novembro de 2017, que institui o Calendário Oficial de Eventos no Município de Imbituba, estando, portanto, o texto do parágrafo em desconformidade com a Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Neste sentido, a fim de superar qualquer óbice à aprovação do projeto de Lei o relator do projeto apresentou a Emenda supressiva nº 001, suprimindo o Parágrafo único do Art. 1º que acabou por ser assinada pelo Vereador Bruno Pacheco da Costa, membro da Comissão de Educação presente na reunião. Quanto a simples instituição do Dia Municipal em Memória às vítimas da COVID-19, o relator votou favorável ao projeto de lei, desde que com redação alterada pela Emenda Supressiva nº 001/2021, reservando ao plenário a incumbência de julgar a conveniência e mérito do projeto. Em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais membros presentes da Comissão. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Vice-presidente da Comissão passou à deliberação do **PL 5.362/2021** que dispõe sobre a alteração do Art. 2º, do Capítulo II, da Lei nº 3.074, de 09 de abril de 2007, que dispõe sobre a composição do Conselho do FUNDEB e dá outras providências. O vice-Presidente, Vereador Bruno Pacheco da Costa, avocou para si a relatoria do projeto, manifestando-se no seguinte sentido: Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para regulamentar o Fundo. De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, determinando ainda quais critérios devem ser observados na composição dos conselhos em âmbito federal, estadual e municipal. O município de Imbituba já possui regramento definido em Lei (Lei 3074/2007) dispendo sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB. Ocorre que, de acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre os membros que já estavam previstos na lei municipal, por 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; por 1 (um) representante das escolas indígenas; por 1 (um) representante das escolas do campo; por 1 (um) representante das escolas quilombolas. Neste sentido, em análise ao Projeto, consta-se que o mesmo pretende estar em conformidade integral com o que determina o regramento federal (Lei 14113/2020). Ocorre que, porquanto, não existem no município de Imbituba escolas públicas em áreas indígenas, rurais, nem de comunidades remanescentes de quilombo, assim constata-se que não será possível compor o conselho com representações de escola indígena, do campo e quilombola. Assim, questiona-se a necessidade legal de se fazer constar estas representações na composição do Conselho na Lei Municipal 3074/2007, conforme proposto pelo projeto em comento. No entanto, ao observar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113 de 2020, os novos Conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021, prazo já superado, daremos prosseguimento à sua tramitação do projeto nos termos do texto proposto pelo Executivo. Por fim, em análise do mérito, diante das evidenciadas razões que embasam a iniciativa do projeto, o relator votou favorável à tramitação do projeto de Lei, sendo acompanhado pelos demais membros da Comissão. Finalizando a Ordem do Dia, a servidora Tatianne de Bona informou que o **PL nº 5.322/2021** que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Imbituba e dá outras providências continua pendente de resposta ao pedido de informação encaminhado ao Executivo municipal. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou que fosse redigida a Ata da mesma.

Imbituba, 03 de agosto de 2021

Bruno Pacheco da Costa

Vice-Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social